



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 615

"Concede aumento aos servidores ativos e inativos"

A PREFEITA MUNICIPAL DE MINDURI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 30% (trinta por cento), aos servidores Ativos e Inativos.

Art 2º - Este reajuste refere-se ao dissídio coletivo dos servidores municipais, previsto para o mês de fevereiro, conforme Emenda nº 02, de 30/12/1993 da Lei Orgânica Municipal.

Art 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 01 de Fevereiro de 1995.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri, 31 de Janeiro de 1995.


MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PAULSEN
PREFEITA MUNICIPAL